

RESOLUÇÃO Nº 78/2005

(Publicada no Diário Oficial de 24/03/2005)

Alterada pelas Resoluções nºs 88/10, 88/13, 46/17 e 85/17.

Ratificada pela Resolução nº 88/10.

Habilita a BAHIA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da BAHIA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., localizado no município de Feira de Santana - Bahia, para produzir embalagens plásticas e, a partir de 1º de novembro de 2017, a fabricação de mesas, cadeiras, garrafeiras e outros artefatos de plástico para uso pessoal, doméstico e outros usos não especificados sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 85, de 21/11/17, DOE de 30/11/17, efeitos a partir de 30/11/17.

Redação anterior dada ao *caput* do art. 1º pela Resolução nº 88, de 15/06/10, DOE de 22/06/10, efeitos de 22/06/10 a 29/11/17.

“Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da BAHIA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., localizado no município de Feira de Santana - Bahia, para produzir embalagens plásticas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”

Redação original, efeitos até 21/06/10:

“Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da BAHIA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., localizado no município de Camaçari - Bahia, para produzir embalagens plásticas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições de polietilenos e polipropilenos de estabelecimento onde seja exercida a atividade enquadrada na CNAE-FISCAL, sob o código nº 2431-7/00 (fabricação de resinas termoplásticas), nos termos da Resolução 05/2003 – DESENVOLVE.

c) nas importações do exterior de copolímeros de polipropileno NCM 3902.30.00 (alínea “p”, inciso IX), polietileno linear NCM 3901.10.10 (alínea “a”, inciso XXXV), polietileno sem carga NCM 3901.10.92 (alínea “b”, inciso XXXV), polietileno com densidade > 0,94 NCM 3901.20.29 (alínea “c”, inciso XXXV), copolímeros de etileno e acetato de vinila NCM 3901.30.10 e NCM 3901.30.90 (alínea “d”, inciso XXXV) e polipropileno com carga NCM 3902.10.10 (alínea

“e”, inciso XXXV), nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização.

Nota: A alínea “c” foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 88, de 28/06/13, DOE de 11/07/13, efeitos a partir de 01/07/13.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos, para o prazo inicial de fruição dos benefícios seja contado a partir de 06.02.2007, data do início das operações comerciais, conforme emissão da primeira nota fiscal.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 46, de 04/07/17, DOE de 12/07/17, efeitos a partir de 12/07/17.

Redação anterior, efeitos até 11/07/17:

“Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.”

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirão juros correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento) da Taxa Referencial de Juros de Longo Prazo - TJLP, capitalizados ao ano.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de março de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente